

contrariamente ao decidido, no art. 4.

Julgamos que este artigo não prevê, somente, como se lê no acórdão, a falta absoluta de apresentação de folhas de férias.

Nem a letra nem o espírito da disposição impõem interpretação tão restritiva.

Não é forçado sustentar que, se a entidade patronal não inclui o nome dum trabalhador na folha de férias que envia à Caixa de Previdência, *ela não remete a folha de férias relativa a esse trabalhador.*

As folhas de férias não constituem um todo único mas poderá haver tantas folhas de férias quantos os trabalhadores.

Dentro desta ordem de ideias, entendemos que comete a transgressão do art. 4 não só o patrão que não enviou quaisquer folhas de férias como aquele que nelas não incluiu o nome de um ou vários operários que o mesmo é afirmar que não remeteu a folha de férias respeitante a esse ou esses operários, não cumprindo, por isso, com o preceituado no art. 4.

Se a falta se revestisse de má fé, comandaria, mas só então, o art. 17.

O assunto tem grande interesse prático para as Caixas de Previdência cujas participações por tais infracções revestirão uma ou outra forma conforme a posição que se tomar.

Quanto a nós deverá ser a seguinte, como resulta do que atrás dissemos :

Se a Caixa considerar intencional e de má fé a omissão de nomes nas folhas de férias que lhe são remetidas, participará pela infracção do art. 17, com base em falsas declarações ou incompletas.

Se, pelo contrário, reconhecer que houve simplesmente errado critério para a exclusão dos nomes, participará com base no art. 4 por falta do envio de folhas de férias relativas aos trabalhadores cujos nomes foram omitidos.

No primeiro caso, é certo ter-se verificado também essa falta e, portanto, o não cumprimento do art. 4.

Mas, como ela revestiu aspectos mais graves, pela existência do dolo, a participação deverá ser feita pela infracção ao art. 17, no qual, como se disse, se comina sanção mais pesada.

*António Miguel Homem de Melo*  
Advogado

### **Despacho do 1.º juízo correcional de Lisboa, de 1-2-1958**

Porque as frases (e para não falar de outras):

«É perigosa na exaltação apaixonada dos termos em que está escrita» (fls. 206) inserida depois daquela em que o signatário da minuta de recurso diz: «Vem o agravante pedir a este alto tribunal que lhe corrija a injustiça que lhe foi feita no 1.º juízo correcional de Lisboa» e antes da afirmação «Que não há excesso, nem desnecessidade nesta severa afirmação [...]»;

«Há que escolher não o que interessa à sensibilidade do julgador, mas ao esclarecimento da verdade. E neste caso — com desgosto têm de se escrever estas palavras — não se procedeu assim» (fls. 210 v.);

«Alude-se a este episódio unicamente pelo que ele tem de revelador como sintoma do desvio da objectividade sem a qual não há verdadeira justiça.



Toda a sentença é o fruto de um momento de infeliz arrebatamento. E isso transparece dos seus termos exclamativos e apaixonados, de forma inequívoca» (fl. 210 v. e 211),

contêm matéria gravemente ofensiva da honra e consideração devida ao julgador, convido o senhor advogado signatário daquela minuta de recurso a explicar nos autos e no prazo de quarenta e oito horas, o que pretende significar com as mesmas.

Notifique-se. Na data infra e não antes dada a enorme acumulação inclusive o turno das férias do Natal em que estive de serviço.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1958. — *João Henrique Bettencourt da Câmara.*

### **Despacho do 1.º juízo correcional de Lisboa, de 24-3-1958**

Extraia-se e entregue-se-me certidão da minuta de recurso das partes referidas no meu despacho de fls. 304 e 304 v., desse meu despacho e da resposta do Sr. Advogado de fls. 307 e ss., sendo a dessa resposta em duplicado, a fim de uma dessas certidões ser, para os devidos efeitos, remetida à Ordem dos Advogados, por tal resposta conter frases injuriosas da digna classe dos Advogados, como, por exemplo, a fls. 310 «é a falsa advocacia da blandícia e da vénia timorata, que começa a ter cultores em número assustadoramente crescente. É a quermesse dos eunucos, que escondem a carência própria com o singular argumento de que o que interessa é o resultado, e que ainda o melhor caminho para o conseguir é andar nas boas graças do juiz».

Depois de tão edificantes frases, poderá concluir-se que o ilustre advogado respondente, com cultura filosófica e assim bom conhecedor do valor das frases e conceitos, não teria o intuito de injuriar a classe dos Advogados e a Magistratura e, singularmente, pelo que já atrás se disse, o magistrado julgador dos presentes autos?! E poderá acaso concluir-se que até, e também neste caso, a interrogação e a exclamação justas significam paixão? Supomos que ninguém o entenderá assim, por menores que sejam os seus dotes filosóficos.

Cumpridas as diligências ordenadas agora, subam os autos. Na data infra e não antes, dada a grande acumulação de serviço e elevado número de julgamentos a realizar diariamente, incluindo a intervenção, em número também elevado, de julgamentos em tribunal colectivo.

Lisboa, 24 de Março de 1958. — *João Henrique Bettencourt da Câmara.*

#### ANOTAÇÃO

*O advogado referido nos despachos acima publicados é o sr. dr. José H. Saraiva, que em obediência ao que neles lhe foi ordenado no 1.º despacho, produziu a resposta a seguir inserida :*

«Cinquenta e dois dias depois da nossa alegação de recurso ter dado entrada na secretaria deste tribunal, somos convidados a explicar, dentro do prazo de quarenta e oito horas, o que pretendem significar algumas expres-

sões que na mesma alegação ficaram escritas.

Terá sido esta a primeira vez que não conseguimos fazer-nos entender.

As frases em referência são suficientemente claras; o sentido delas é o que resulta dos seus precisos termos, que, portanto, são de manter sem alteração.

Dada a dificuldade de admitir que, sobre a evidente significação das palavras, se tenham suscitado dúvidas, julgamos que a explicação solicitada deverá incidir não sobre as frases em si mesmas mas sobre se, ao escrevê-las, houve preterição do respeito devido ao julgador.

Escreveu-se que «a isenção e a dignidade pessoais do julgador estão acima de qualquer suspeita. Pelas suas nobres virtudes de carácter, o juiz do 1.º juízo correccional de Lisboa tem direito a que isto seja dito sem quaisquer reticências. Mas não é o julgador que está em causa: é a sentença».

Quem escreveu isto sabe o que diz, sabe a quem o diz e não tem nenhum medo de dizer a verdade. Se outra cousa estivesse no seu pensamento poderia tê-la omitido, se não fosse necessário dizê-lo; mas nunca desceria a escrever o contrário do que pensava.

Verifica-se, porém, que se quis ver nessas palavras uma simples praxe académica e se passou por sobre elas como se nada significassem.

Mal se andou em pensar assim. Não é nosso costume dizer palavras inúteis. Os juizes não merecem elogios por definição. Quando, portanto, lhos fazemos é porque entendemos não só que são merecidos, mas também que

eles são necessários ao entendimento do sentido da alegação.

É esse, precisamente, o caso dos auctos.

Ao recorrer de uma decisão que consideramos injusta, tínhamos o dever de apontar todas as suas deficiências. E, certos de que a mais grave de todas, e fonte das restantes, era a de ter sido ditada em hora de arrebatamento e exaltação, não devíamos deixar de o sublinhar.

A perda da serenidade é contingência psicológica à qual ninguém se furta em determinados momentos, e os julgadores não fazem excepção a esta lei da natureza. A imputação desse facto só é desconsiderante quando ele resulta de motivos que afectam a honorabilidade pessoal. Foi para afastar a possibilidade desse entendimento, e não por motivos de mera cortesia, que se entendeu dever exarar as palavras que acima se transcrevem.

Estamos, na verdade, profundamente convencidos de que no caso vertente houve desvio da objectividade que é o tutano da boa justiça. E não se trata de uma convicção superficial, formada com leviandade. É o convencimento a que nos conduz a serena ponderação de muitos elementos, todos convergentes: os termos exclamativos da sentença, o contrasenso dos raciocínios, a omissão de referência aos factos essenciais que da discussão emergiram, a inversão do mérito moral das posições de acusado e acusador, a violência da decisão—que chocaria até um leigo—, e, talvez mais que tudo isso, a inacreditável alocação dirigida ao réu ausente, proferida num tom de tal modo arrebatado que, encerrada a audiência, mui-

tas pessoas se interrogavam sobre as causas de tão insólito procedimento.

Nós estamos sempre dispostos a admitir que as nossas convicções podem não corresponder à verdade; mas o certo é que é pela nossa verdade, e não pela verdade dos outros, que temos de nortear a nossa conduta. E neste caso, não parece que a nossa verdade seja gravosa da honra de ninguém. Bem ao contrário. Se nos enganamos, e se estamos a atribuir à exaltação de um momento o que se deve explicar por um modo pessoal e normal de reagir, estamos, sem o querer, a ser generosos: explicamos por um excesso transitório o que então seria o fruto de um mal permanente.

Convictos de um facto que é, evidentemente, incompatível com a administração de boa justiça, era nossa obrigação indeclinável propô-lo à consideração do tribunal superior. Por maior que seja a consideração que se tenha pelos juizes, ela não pode ir até ao ponto de impedir os advogados de defenderem os interesses ofendidos dos seus constituintes. De resto, os juizes que formam o tribunal superior são magistrados com longa experiência judiciária, profundamente conhecedores dos homens e das paixões. Eles sabem muito bem que a equanimidade serena e objectiva é um ideal a atingir, e não um facto constante e sem desvio. Sabem também que o calor emocional é mau clima para o proferimento da sentença. E que, portanto, quando há indícios de exaltação, também os há de que a justiça feita seja de má qualidade.

Era, portanto, obrigação insita no mandato aludir a este aspecto, em termos respeitosos e não equívocos,

mas firmes. E isso fizemos. Não foi para desconsiderar o juiz: foi para cumprir o nosso dever. A simples suposição de que possa ter havido outro propósito inculca ter-se esquecido que o advogado também tem deveres e também tem honra pessoal. E se, por mal-entendido respeito ao juiz, ele houvesse omitido a arguição do vício fundamental da decisão, teria faltado ao respeito que deve a si próprio.

E isto conduz a outra ordem de considerações.

O pretender-se que o facto de considerar exaltada uma decisão constitui ofensa à honra do julgador, só pode significar ou que se acredita na perfeição dos juizes, ou que se tem em baixa conta o dever e a função dos advogados. Como a primeira hipótese é contrária ao senso comum, é a segunda que tem de se aceitar por verdadeira.

A facilidade, cada vez maior, com que se descobrem no zelo e energia postas no patrocínio judiciário ofensas à Magistratura, significam apenas esta cousa triste: que se está a perder a noção de qual é a verdadeira posição do advogado dentro da lide judiciária, de qual é o seu lugar no tribunal, e de qual é o quinhão que lhe pertence na tarefa comum da realização da justiça.

É uma tendência moderna, aliás.

Está rota de tanto servir a toga que temos a honra de envergar, e esta é a primeira vez que semelhante acusação nos é dirigida. E todavia nunca fomos diferentes do que somos: nem menos respeitosos nem menos corajosos. Nunca deixamos de apontar um erro, de denunciar uma injustiça, de reclamar contra uma ilegalidade. Fizemo-lo sempre com a independência

honrada e o destemor que nascem da convicção da verdade. E nunca pareceu que nisso houvesse falta de respeito ou excesso da função.

Mas não há dúvida de que os tempos mudam. Ocorrem-nos páginas célebres de José Estêvão, Luciano de Castro, Alexandre Braga, Emídio Navarro. Sob a poeira dos arquivos de feitos findos há documentos admiráveis de talento viril, de intransigente combate pela Justiça. O que lá não existe — porque não era fruta desse tempo — são acusações a chamar facto criminoso ao que antes era entendido como exercício nobilitante do dever profissional.

O advogado não intervém no processo por tolerância do juiz nem por obséquio do meirinho. Está ali por força da lei. Está ali no interesse da justiça. São a lei e o interesse da justiça que lhe definem uma posição de independência completa e lhe impõem o dever de dizer sempre a verdade, ainda quando ela possa ser áspera a ouvidos que a subserviência de alguns desabituarão do vigor das palavras verdadeiras. Se se demite desse dever, o advogado atraiçoa o seu mandato

e torna-se indigno da confiança que as leis e os constituintes nele depositam. Passa então a ser um acólito, e o seu papel será o de dizer *amen* ao celebrante. É a falsa advocacia da blandícia e da vénita timorata que começa a ter cultores em número assustadoramente crescente. É a quermesse dos eunucos que escondem a carência própria com o singular argumento de que o que interessa é o resultado e que ainda o melhor caminho para o conseguir é andar nas boas graças do juiz.

Pode ser que venha a ser essa a advocacia do futuro.

Não seremos, porém, nós dos que hão-de provar desse pão.

Quando não houvesse outro caminho, quando à independência se chamasse desrespeito, quando à hombridade se chamasse injúria e quando à coragem de dizer a verdade se colasse a aviltante qualificação de criminoso excessivo, ficaria ao menos aberta a via libertadora da renúncia a uma profissão que então teria perdido toda a sua elevação, utilidade e beleza».

*José H. Saraiva*  
Advogado